



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Contrato nº 153/2024
Processo Licitatório nº 446/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS E A EMPRESA AUTOPEÇAS RODRIGUES LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, sediada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. JEFERSON LUIZ TOMAZONI**, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 000.567.644 SSP/MS e CPF nº 501.677.901-53, residente a Rua Menotti Del Picchia, nº 805, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.500.746/0001-15, com sede a Rua Elvino Ramos Nogueira, nº 2035, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Jonatas Augusto Soares Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 278039893 SSP/SP, e do CPF nº 971.900.711-72, residente a Rua Goiás, Nº 1130, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Termo de Referência anexo a Pregão Eletrônico nº 032/2024, originada pelo Processo Administrativo nº 25687/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO**, é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Gestor Municipal), exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25687/2024**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2017 e demais especificações e condições constantes no **Edital**, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo que serão usados nos veículos e máquinas pesadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

1.2. Cada item, objeto da contratação, consta no Anexo Único (tabela) deste contrato com suas quantidades e valores apurados após a fase de lances.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e deste contrato.

1.4. Os documentos referidos no item 1.3 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (PRAZO MÁXIMO 05 ANOS)

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do(a) entrega da requisição, conforme a necessidade de uso pela contratante, uma vez que o contrato firmado com a(s) fornecedora(s), será de forma parcelada.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (hum) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Ventura Rosa nº 285, no município de São Gabriel do Oeste – MS.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.10.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

3.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

3.10.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.10.4. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

3.11. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.12. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.12.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 754.821,30 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

6.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

6.6. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020104	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 para manutenção das condições efetivas da proposta, por meio de revisão de preços/realinhamento de preços condicionado às seguintes comprovações:

I - efetivo aumento no custo da **CONTRATADA** por meio de ao menos duas notas fiscais e/ou orçamentos, sendo uma anterior da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de revisão de preços;

II - comprovação de ocorrência de fatos novos e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de contingenciamento incontrolável, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, supervenientes e externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, impedindo a execução da avença;

III - normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos;

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, N. 1211 – CENTRO – CEP:79.490-000 – SÃO GABRIEL DO OESTE – MS

FONE: (67) 3295-2111 – WWW.SAOGABRIEL.MS.GOV.BR

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IV - pesquisa de preços de mercado conforme regulamento municipal.

8.2. A revisão não contempla o risco comum do negócio assumido pelo contratante no ato da assinatura do contrato.

8.3. A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovado os requisitos necessários que ensejam a revisão.

8.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços da Contratada será de 30 dias, cotados a partir do protocolo do pedido correto e completamente instruído da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- h) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- i) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- p) Rejeitar os produtos/serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- q) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referências que não foram contempladas neste contrato.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - h.1) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão de regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- k) Refazer, reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- l) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor e as normas de segurança do Contratante;
- m) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pelo Contratante, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referências que não foram contempladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

iv. **Multa:**

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. compensatória de 10 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

12.3. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das condutas previstas no art. 155, incisos I a XII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 2.977/2023.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 2.977/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 2.977/2023).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O presente contrato também poderá ser extinto:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedada à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e também em forma de extrato do instrumento no Diário Oficial do Município (Assomasul).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

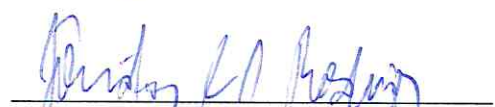
18.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, 08 de julho de 2024.

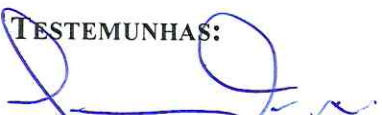


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Jonas Augusto Soares Rodrigues
AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **GASPARINO FÁVERO NETO**
CPF: **CPF: 054.533.331-89**
PROCURADOR JURÍDICO



NOME: **JOSIANO LUCAS DE ÁVILA**
CPF: **CPF: 063.140.751-06**
SECRETARIO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25687/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 446/2024

CONTRATO: 153/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

CONTRATADA: AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA EPP

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa para aquisição de filtro e óleo que serão usados nos veículos e máquinas pesadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 754.821,30 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

DA DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CONTRATANTE, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020104	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Assinantes: JEFERSON LUIZ TOMAZONI/ Jonatas Augusto Soares Rodrigues

Data da assinatura: 08 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Licitação: 000446/24 PREGÃO ELETRÔNICO

208 - AUTO PEÇAS RODRIGUES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	099.002.032	ARLA AGENTE REDUTOR 20LT	BALDE	70	61,00	4.270,00
2	034.003.025	ELEMENTO FILTRANTE 2 RO/127177/J	UN	15	157,00	2.355,00
3	034.003.026	ELEMENTO FILTRANTE FF54721 2RO/127177/B	UN	15	179,00	2.685,00
4	034.004.038	ELEMENTO FILTRO DE OLEO 1900836	UN	10	200,00	2.000,00
5	009.002.748	FILTRO - 2735711	UN	15	347,00	5.205,00
6	034.000.093	FILTRO 326 1643	UN	12	417,00	5.004,00
7	099.002.033	FILTRO COMBUSTIVEL PSC499	UN	10	85,00	850,00
8	034.001.003	FILTRO DE AGUA 9672301	UN	15	288,00	4.290,00
9	034.000.122	FILTRO DE AR ARS8234	UN	10	108,00	1.080,00
10	034.000.078	FILTRO DE AR CA5626PU 2 SO/129620/B	UN	14	175,00	2.450,00
11	031.001.014	FILTRO AR CABINE PALIO 2007 1.0 LA0422 MP321	UN	5	0,24	1,20
12	034.000.148	FILTRO DE AR COND DA ESC 215 YN50V01014P3	UN	12	488,00	5.856,00
13	034.000.079	FILTRO DE AR COND. YN50V01015P3	UN	10	417,00	4.170,00
14	018.004.085	FILTRO AR CONDICIONADO FIESTA 2010 ACP	UN	5	30,00	150,00
15	383.024.694	FILTRO AR CONDICIONADO MOTONI 120K 7T-735EUN	UN	20	217,00	4.340,00
16	034.000.151	FILTRO DE AR COND. MOTONIV. RG170B 84350712UN	UN	15	216,00	3.240,00
17	034.000.152	FILTRO DE AR CONDI. RENAULT LOGAN 2013 CU2UN	UN	5	18,00	90,00
18	034.000.117	FILTRO AR COURIER LA77	UN	5	21,90	109,50
19	099.002.034	FILTRO DE AR EX BF6T9601AANG=C17308	UN	7	93,00	651,00
20	034.000.121	FILTRO AR EXTERNO RANGER 2.5 C18263	UN	5	112,90	564,50
21	015.034.007	FILTRO DE AR EXTERNO EFA 405	UN	12	133,50	1.602,00
22	015.034.005	FILTRO DE AR EXTERNO EFA 421	UN	12	61,00	732,00
23	034.000.088	FILTRO DE AR EXTERNO 127C27830	UN	40	192,00	7.680,00
24	009.002.362	FILTRO DE AR EXTERNO 2456375	UN	12	420,00	5.040,00
25	031.001.032	FILTRO DE AR EXTERNO 256-7903	UN	10	240,00	2.400,00
26	018.002.779	FILTRO DE AR EXTERNO 87564844	UN	15	249,00	3.735,00
27	034.000.091	FILTRO DE AR EXTERNO AP 4934	UN	10	312,50	3.125,00
28	034.000.040	FILTRO DE AR EXTERNO AP 8047	UN	10	201,00	2.010,00
29	031.003.068	FILTRO DE AR 9829	UN	10	146,00	1.460,00
30	007.000.006	FILTRO DE AR EXTERNO BF6T9601AANG	UN	7	155,00	1.085,00
31	034.000.084	FILTRO DE AR EXTERNO C 1518513	UN	7	108,00	756,00
32	034.000.082	FILTRO DE AR EXTERNO C 27830	UN	20	173,00	3.460,00
33	034.000.156	FILTRO DE AR EXTERNO C15185/3 AP7108	UN	12	99,00	1.188,00
34	034.000.157	FILTRO DE AR EXTERNO C17225/3	UN	6	117,00	702,00
35	034.000.158	FILTRO DE AR EXTERNO C24650/1	UN	10	282,00	2.820,00
36	034.000.126	FILTRO DE AR EXTERNO C27 1050	UN	8	330,00	2.640,00
37	034.000.085	FILTRO DE AR EXTERNO CF 924	UN	7	128,00	882,00
38	034.000.159	FILTRO DE AR EXTERNO EFA903	UN	12	168,00	2.016,00
39	034.000.160	FILTRO DE AR FIAT PALIO/ESTRADA ARL 4150	UN	5	15,00	75,00
40	034.000.077	FILTRO DE AR FRAMCA 9389A	UN	6	157,00	942,00
41	034.001.008	FILTRO DE AR INT AF 2621 2SO/129620/C	UN	12	132,00	1.584,00
42	034.000.161	FILTRO DE AR INT. EFA 421 CF 1000	UN	8	94,00	752,00
43	034.000.162	FILTRO DE AR INTERNO CF 700 AS905	UN	8	48,00	384,00
44	003.004.040	FILTRO DE AR INTERNO 2456376	UN	10	154,00	1.540,00
45	003.004.003	FILTRO DE AR INTERNO 256-7902	UN	12	214,00	2.568,00
46	018.002.780	FILTRO DE AR INTERNO 87564846	UN	18	109,00	1.962,00
47	034.000.163	FILTRO DE AR INTERNO AP 4935 C16140 MANN	UN	15	179,00	2.685,00
48	034.000.164	FILTRO DE AR INTERNO AP 8048 = C1371 AF343	UN	8	153,00	1.224,00
49	034.000.165	FILTRO DE AR INTERNO AS 837 = CF1560	UN	8	123,00	984,00
50	034.000.091	FILTRO DE AR INTERNO BF6T9601AANG	UN	6	121,00	726,00
51	034.000.087	FILTRO DE AR INTERNO C 16190	UN	8	180,20	1.291,60
52	034.000.041	FILTRO DE AR INTERNO CF 700	UN	5	63,00	315,00
53	034.000.112	FILTRO DE AR INTERNO CF 800	UN	5	97,00	485,00
54	034.002.008	FILTRO DE AR INTERNO CF 1300	UN	15	160,00	2.400,00
55	015.034.002	FILTRO DE AR INTERNO CF 1552	UN	15	97,00	1.455,00
56	099.002.035	FILTRO DE AR INTERNO HDS 830 CF 1200	UN	5	109,00	545,00
57	034.000.123	FILTRO DE AR INTERNO HDS 839 VOX	UN	5	114,00	570,00
58	034.000.125	FILTRO DE AR INTERNO TR 30177	UN	8	200,00	1.600,00
59	034.001.009	FILTRO DE AR PIFORD FIET 1.0 - 2007 LX1597	UN	5	15,00	75,00
60	099.002.036	FILTRO DE AR PRIMARIO 71102720	UN	15	236,00	3.540,00
61	003.004.044	FILTRO DE AR SECUNDARIO 71102719	UN	15	79,00	1.185,00
62	034.003.015	FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL 0988450704	UN	20	23,00	460,00
63	018.002.767	1R0782 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN	12	383,00	4.596,00
64	034.003.094	FILTRO DE COMBUSTIVEL 71104193	UN	25	75,00	1.875,00
65	034.003.038	FILTRO DE COMBUSTIVEL 7111796	UN	20	41,00	820,00
66	034.003.044	FILTRO COMBUSTIVEL 7114193 ITE 41 PSC72/2	UN	10	34,00	340,00
67	034.003.001	FILTRO DE COMBUSTIVEL - 83977314	UN	20	85,00	1.700,00
68	034.003.001	FILTRO DE COMBUSTIVEL 84273562	UN	10	227,00	2.270,00
69	034.003.022	FILTRO DE COMBUSTIVEL BG1T9155DA	UN	5	33,00	165,00
70	034.003.021	FILTRO DE COMBUSTIVEL EFS 105 E HOF 796	UN	10	35,00	350,00
71	099.000.007	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF5421	UN	10	177,00	1.770,00
72	099.000.009	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF5488	UN	7	157,00	1.099,00
73	009.002.285	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF5612	UN	10	137,00	1.370,00
74	034.000.169	FILTRO COMBUSTIVE GIO47	UN	5	31,00	155,00

79

2

Assumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Licitação: 000446/24 PREGÃO ELETRÔNICO

75	034.000.113	FILTRO DE COMBUSTIVEL HDF 296	UN	10	15,00	150,00
76	034.001.011	FILTRO DE COMBUSTIVEL HDF 408 = WK950/13	UN	15	84,00	1.260,00
77	034.000.026	FILTRO DE COMBUSTIVEL HDF 796	UN	20	19,00	380,00
78	034.001.012	FILTRO DE COMBUSTIVEL INJ ELET. GASOL BLAESUN	5	33,00	165,00	
79	034.001.013	FILTRO DE COMBUSTIVEL G9291	UN	5	23,00	115,00
80	034.003.016	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC2/155 E 7111.296	UN	15	14,00	210,00
81	034.001.014	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 410 = WK940/7	UN	15	54,00	810,00
82	031.002.025	FILTRO COMBUSTIVEL PSC494 TECFIL	UN	8	33,00	264,00
83	034.000.004	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 73/1	UN	15	15,50	232,50
84	034.003.063	FILTRO DE COMBUSTIVEL PU 1059X	UN	10	149,00	1.490,00
85	034.003.024	FILTRO DE COMBUSTIVEL RACOR 2RQ127177J	UN	15	148,00	2.190,00
86	034.003.064	FILTRO DE COMBUSTIVEL RC353HP = WK962/13	UN	10	116,00	1.160,00
87	031.002.026	FILTRO COMBUSTIVEL P502466	UN	10	137,00	1.370,00
88	009.000.085	FILTRO DE DIREÇÃO H601/4	UN	10	19,00	190,00
89	034.005.005	FILTRO DE TRANSMISSAO 328 3655	UN	10	470,00	4.700,00
90	034.002.005	FILTRO DE TRANSMISSAO 87519452	UN	10	408,00	4.080,00
91	018.001.104	FILTRO OLEO MOTOR 1447031	UN	20	64,00	1.280,00
92	034.001.015	FILTRO DO MOTOR EFL343 = W11102/4	UN	15	39,00	585,00
93	034.001.016	FILTRO DO MOTOR W934	UN	30	33,00	990,00
94	034.006.006	FILTRO DO MOTOR 1R-1807 = W1173	UN	10	89,00	890,00
95	003.004.101	FILTRO MOTOR 87803260	UN	20	73,00	1.460,00
96	034.000.094	FILTRO MOTOR 9703112	UN	20	104,00	2.080,00
97	099.000.011	FILTRO MOTOR BF5T67310A	UN	15	87,00	1.305,00
98	034.006.007	FILTRO DO MOTOR EFL861 = OC26 = W940/18	UN	10	33,00	330,00
99	034.002.011	FILTRO DO MOTOR LF 16015	UN	20	104,00	2.080,00
100	034.002.012	FILTRO DO MOTOR LF 1605 = PSL283	UN	20	58,00	1.160,00
101	034.001.018	FILTRO DO MOTOR LF 16285 MSLEETGUARD	UN	10	77,00	770,00
102	034.003.067	FILTRO EFL 521 OC60 /W962	UN	15	40,00	600,00
103	034.000.010	FILTRO MOTOR PSL 280 W950/16	UN	10	34,00	340,00
104	034.003.027	FILTRO MOTOR PSL 281 OC319 W1262	UN	10	96,00	960,00
105	034.004.004	FILTRO MOTOR WP12121	UN	10	221,00	2.210,00
106	034.006.010	FILTRO DO RACOR RI 20LJ = 10 MAQ 211	UN	10	135,00	1.350,00
107	034.002.014	FILTRO EFL 521 =OC60 / W962	UN	20	34,00	680,00
108	034.005.004	FILTRO HIDRAULICO 1 R0774	UN	10	342,00	3.420,00
109	099.002.037	FILTRO HU 947/2	UN	10	88,00	880,00
110	034.006.004	FILTRO LUBRIFICANTE 0966B01026 / OC261	UN	5	32,00	160,00
111	034.006.002	FILTRO LUBRIFICANTE 0966B00021	UN	5	23,00	115,00
112	034.006.003	FILTRO LUBRIFICANTE 3908616	UN	10	51,00	510,00
113	034.004.089	FILTRO LUBRIFICANTE W7013/1	UN	5	69,00	345,00
114	034.006.005	FILTRO LUBRIFICANTE LB 156 VOX	UN	8	131,00	1.048,00
115	034.000.170	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55 095015	UN	6	19,00	114,00
116	034.004.070	FILTRO DE OLEO LF 1605 25Q/115403	UN	10	84,00	840,00
117	034.004.071	FILTRO OLEO HIDRAULICO YN52V01021P1	UN	5	551,00	2.755,00
118	034.004.073	FILTRO DE OLEO ORIGINAL 328 1644	UN	15	265,00	3.975,00
119	031.001.005	FILTRO RACOR FS 1070	UN	20	73,00	1.460,00
120	009.000.534	FILTRO RACOR PF420	UN	20	57,00	1.140,00
121	099.002.029	FILTRO SECADOR DE AR VOX 0202	UN	20	116,00	2.320,00
122	034.001.025	FILTRO SEP. AGUA ESF 109 R120LJ10MAQH	UN	10	192,00	1.920,00
123	034.000.034	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 84273566	UN	14	215,00	3.010,00
124	034.000.166	FILTRO SEPARADOR DE AGUA AS 2474 = AS2500	UN	7	135,00	945,00
125	034.006.018	FILTRO SEPARADOR DE AGUA R 9030 M = F1075	UN	10	169,00	1.690,00
126	034.001.005	FILTRO SEPARADOR DE AGUA WK 950/14	UN	10	119,00	1.190,00
127	099.002.028	FILTRO SEPARADOR RACOR R120L-10M	UN	8	141,00	1.128,00
128	034.002.007	FILTRO SEPARADOR WK854/2 MANN	UN	6	93,00	558,00
129	031.003.078	FLUIDO DE FREIO DOT4-1LT	LT	100	19,00	1.900,00
130	015.005.604	GRAXA PI CUBOS E ROLAMENTOS TAMBOR DE 11TB	8	3.669,00	31.752,00	
131	034.003.065	OLEO 10W40 SINTETICO DIESEL BALDE DE 20 LT	BALDE	60	497,00	29.820,00
132	034.006.019	OLEO 2 TEMPOS 1 LT	LT	190	19,00	3.610,00
133	034.006.020	OLEO 40 = OLEO BD 20 LT	BALDE	30	301,00	9.030,00
134	034.006.021	OLEO ATF DIRECAO BALDE 20 LT	BALDE	30	435,00	13.050,00
135	034.006.022	OLEO BALDE 20 LTS 15W40 CG4	BALDE	90	489,00	44.010,00
136	099.001.018	OLEO GL-03LTS 5W30 SELENIA WR-14112B088J	GL	30	137,00	4.110,00
137	099.001.019	OLEO GL-04-L 15W40 CF API-CI-4 URANIA	GL	40	99,00	3.960,00
138	099.002.038	OLEO LT 15W40 SYNTIUM 800 API SL	LATA	60	30,00	1.800,00
139	034.006.025	OLEO LT 80W90-GL-5 EP - 1 - LITRO	LATA	60	36,00	2.160,00
140	031.003.050	OLEO 5W30 SINTETICO SELENIA API SL	UN	68	26,00	1.768,00
141	099.002.022	OLEO LT 80W-80 TUTELA 1040137091	LATA	68	44,00	2.992,00
142	099.002.023	OLEO LT 80W90 TRD MULT API-GL-5	LATA	60	39,00	2.340,00
143	031.003.008	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 BALDE 20L	BALDE	60	495,00	29.700,00
144	031.003.004	OLEO LUBRIFICANTE W10 - BALDE 20 LITROS	BALDE	90	559,00	50.310,00
145	031.003.002	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI 4 - BALDE 20 L	BALDE	50	504,00	25.200,00
146	034.006.031	OLEO LUBRIFICANTES 85W140 G-L 5- BD 20LT	UN	50	498,00	24.800,00
147	034.006.032	OLEO SAE 30 BALDE 20 LT	BALDE	40	379,00	15.160,00
148	034.006.033	OLEO SAE 50 BALDE 20 LT SAE TRANSMISSAO	BALDE	50	619,00	30.950,00
149	034.006.034	OLEO TRANSMISSAO TRX 20W40 AMBRA (TANDEF)BALDE	BALDE	50	570,00	28.500,00
150	034.006.035	PRE-FILTRO DE COMBUSTIVEL BG1T9155AA	UN	5	89,00	445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Licitação: 000446/24 PREGÃO ELETRÔNICO

151	034.006.036	CARTUCHO DO FILTRO 03-11802804	UN	4	343,00	1.372,00
152	034.006.037	FILTRO CONT. REMOTO ACV0891010	UN	5	477,00	2.385,00
153	034.006.038	FILTRO DE AR = 0317224265	UN	4	179,00	716,00
154	034.006.039	FILTRO DE AR 0314519261	UN	4	323,00	1.292,00
155	034.006.040	FILTRO DE AR 042811/796031	UN	5	137,00	685,00
156	034.006.057	FILTRO DE AR AL150288	UN	4	314,00	1.256,00
157	034.006.187	FILTRO DE AR CONDICIONADO 0317205040	UN	4	485,00	1.940,00
158	018.001.128	FILTRO AR EXTERNO 219000394	UN	5	139,00	695,00
159	034.006.042	FILTRO DE AR EXT 6211382	UN	10	239,00	2.390,00
160	034.006.043	FILTRO DE AR EXT 6223618	UN	10	141,00	1.410,00
161	034.001.020	FILTRO DE AR EXT 8013101027008	UN	5	180,00	900,00
162	034.001.021	FILTRO DE AR EXT. 252129620	UN	6	179,00	1.074,00
163	034.006.056	FILTRO DE AR EXTERNO 84465084	UN	6	217,00	1.302,00
164	034.006.044	FILTRO DE AR INT 6223619	UN	10	88,00	880,00
165	034.006.168	FILTRO DE AR INT 218004409	UN	4	576,00	2.304,00
166	034.006.045	FILTRO DE AR INT 6211381	UN	10	133,00	1.330,00
167	034.006.046	FILTRO DE AR INT 8013101026008	UN	5	37,00	185,00
168	034.001.022	FILTRO DE AR INTERNO 0316213510	UN	5	80,00	400,00
169	034.006.055	FILTRO DE AR INTERNO E4NN96018A	UN	5	100,00	500,00
170	034.006.047	FILTRO DE AR SEGURANCA EXTERNO 0314519262UN	UN	4	377,00	1.508,00
171	034.006.058	FILTRO DE AR AL172281	UN	4	389,00	1.556,00
172	034.006.049	FILTRO DE COMBUSTIVEL 0317224267	UN	4	158,00	632,00
173	034.001.023	FILTRO DE COMBUSTIVEL 0317229421	UN	4	448,00	1.794,00
174	034.006.050	FILTRO DE COMBUSTIVEL 040 879	UN	10	22,00	220,00
175	018.001.108	FILTRO COMBUSTIVEL 1896 287	UN	20	21,00	420,00
176	034.006.052	FILTRO DE COMBUSTIVEL 21500455	UN	4	103,00	412,00
177	034.004.034	FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL 219001068	UN	4	31,00	124,00
178	034.006.053	FILTRO DE COMBUSTIVEL 29982229	UN	15	248,00	3.735,00
179	034.006.054	FILTRO DE COMBUSTIVEL 4224811	UN	6	260,00	1.560,00
180	018.001.163	FILTRO COMBUSTIVEL 8453512	UN	4	69,00	276,00
181	034.003.007	FILTRO DE COMBUSTIVEL DQ24057	UN	8	140,00	1.120,00
182	034.003.012	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSD 530/1	UN	10	83,00	830,00
183	015.048.501	FILTRO DE COMBUSTIVEL COD RE62419	UN	6	219,00	1.314,00
184	034.006.057	FILTRO DE COMBUSTIVEL S-4039	UN	20	62,00	1.240,00
185	034.006.058	FILTRO DO MOTOR 492932	UN	5	173,00	865,00
186	034.006.059	FILTRO DO MOTOR 6219784	UN	10	124,00	1.240,00
187	034.001.024	FILTRO DO MOTOR 84465119	UN	5	63,00	315,00
188	034.006.080	FILTRO DO MOTOR W1173	UN	10	116,00	1.160,00
189	034.006.081	FILTRO DO MOTOR 1447031	UN	10	57,00	570,00
190	034.006.082	FILTRO HIDRAULICO 218004409	UN	2	561,00	1.122,00
191	034.006.083	FILTRO HIDRAULICO 391-2781-024	UN	4	261,00	1.044,00
192	034.004.017	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO 84518813	UN	5	20,00	100,00
193	034.006.084	FILTRO HIDRAULICO AL203061	UN	4	251,00	1.004,00
194	018.001.116	FILTRO HIDRAULICO PSH012	UN	6	73,00	438,00
195	034.005.007	FILTRO HIDRAULICO 03026564	UN	5	92,00	460,00
196	009.000.911	FILTRO OLEO HIDRAULICO AL158825	UN	4	159,00	636,00
197	034.006.067	FILTRO MOTOR 219000397	UN	5	36,00	180,00
198	034.006.068	FILTRO OLEO 0318222227	UN	5	167,00	835,00
199	034.006.069	FILTRO OLEO HIDRAULICO 3800305	UN	5	188,00	940,00
200	034.006.070	FILTRO OLEO HIDRAULICO 6225337	UN	10	43,00	430,00
201	034.006.071	FILTRO OLEO LUBRIF 0317248027	UN	4	160,00	640,00
202	034.006.072	FILTRO OLEO MOTOR 205S01502	UN	5	151,00	755,00
203	034.004.019	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	UN	8	192,00	1.536,00
204	034.006.073	FILTRO SEP. COMBUSTIVEL 0316222226	UN	4	98,00	392,00
205	034.006.074	FILTRO SIDMENTADOR 6225961	UN	8	98,00	784,00
206	009.002.703	FILTRO TRANSMISSAO 219000751	UN	2	325,00	650,00
207	034.006.075	FILTRO TRANSMISSAO 6273806	UN	10	630,00	6.300,00
208	034.003.066	OLEO CAMBIO HAYGARD TY25274 BD 20 LT	BALDE	30	398,00	11.880,00
209	031.003.115	OLEO HIDRAULICO AW HLP 100/SP100 IP BD 20 LT	BALDE	30	228,00	6.840,00
210	018.001.129	OLEO BD HIDRAULICO TELLUS 68	BALDE	30	338,00	10.140,00
211	018.001.130	OLEO LT ATF DIRECAO ATF-LITRO	LT	40	38,00	1.520,00
212	034.006.079	OLEO MOTOR 15W40 API C-1-4 BD 20 LT	BALDE	40	327,00	13.080,00
213	034.006.080	OLEO PREMIUM PLUS TRANSM AUTOMAT BD 20LT	BALDE	35	504,00	17.640,00
214	034.006.081	OLEO TRANSMISSAO POWER 80W90 BD 20L API-GBALDE	BALDE	35	477,00	16.695,00
215	031.003.116	OLEO WFB100 80 W TRANSMISSAO BD 20 LT	UN	35	780,00	27.300,00
216	099.002.040	OLEO GL 04LTS 5W30 SINTETICO FLEX	GL	30	253,00	7.590,00
217	099.002.041	OLEO GL 04LTS 15W40 SINTETICO FLEX	GL	30	211,00	6.330,00
218	099.002.042	OLEO GL 04LTS 10W40 SINTETICO P TOYOTA	GL	35	297,00	10.395,00

Valor Total Geral: 754.821,30

Valor Total da Licitação: 754.821,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]